



Diário Oficial

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS

FUNDADO EM 1999

ANO XV | Nº 3.621

DOURADOS, MS | QUARTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2013

15 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Republica-se por incorreção

DECRETO Nº 714, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no anexo III do Decreto nº 565 de 30 de janeiro de 2012, que regulamenta a Lei Complementar nº 071 de 29 de dezembro de 2003.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado para 10 de março de 2014 o prazo previsto no anexo III do Decreto nº 565 de 30 de janeiro de 2012, que regulamenta a Lei Complementar nº 071 de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e), o recibo provisório de serviços (RPS) e a declaração de serviços de instituições financeiras (DES-IF).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 07 de novembro de 2013.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 768 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Estabelece normas gerais para o cadastramento dos servidores públicos efetivos da Administração Municipal, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal de Dourados, todos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Dourados.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo do Município, inclusive da Câmara Municipal, de todos os segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, administrados pelo PREVID;

Considerando que, para esse fim, se faz necessária a identificação dos segurados do Regime Próprio de Previdência, em especial a atualização das informações

cadastrais relativas aos dados pessoais, funcionais e previdenciários dos servidores ativos, de todos os segurados, bem como das demais informações importantes à administração do Regime Próprio de Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas gerais para a realização do cadastramento dos servidores ativos detentores de cargo de provimento efetivo da Administração Municipal, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal de Dourados.

Art. 2º Fica delegada competência a Secretaria Municipal de Administração para estabelecer, resolução os procedimentos operacionais necessários à efetivação do cadastramento que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º No período estabelecido para o cadastramento os servidores ativos, deverão comparecer a um dos locais a serem designados, munidos da documentação requerida.

Art. 4º Os órgãos da Administração Municipal, Autárquica e Fundacional deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do cadastramento, facilitando a divulgação, indicando um servidor dos seus respectivos Recursos Humanos para acompanhamento, orientação e recebimento dos formulários, na forma requerida pela Secretaria Municipal de Administração, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo para cumprimento das etapas de 02 de janeiro a 31 de março de 2014.

Art. 6º Ficam designados como responsáveis para dar cumprimento ao disposto neste decreto e zelar pelo bom andamento dos trabalhos:

- I - Maria Cristina Amorim Mussury Araújo
- II - Gilvona Cavalcante Micalé
- III - Valeria Barbosa Viera Bellinasio.

Art. 7º Os dados e informações resultantes do cadastramento serão compartilhados com o PREVID para atualização de seu cadastro dos servidores públicos municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, 29 de novembro de 2013.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP.: 79.830-220

Fone: (67) 3411-7652 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito	Murilo Zauith	3411-7664
Vice-Prefeito	Odilon Azambuja	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Walter Ribeiro Hora	3424-2005
Assessoria de Comunicação Social e Imprensa	Helio Ramires de Freitas	3411-7626
Chefe de Gabinete	Elizabeth Rocha Salomão	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	José Antonio Coca do Nascimento	3411-7702
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Roberto Djalma Barros	3410-3000
Guarda Municipal	João Vicente Chencarek	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Rogério Yuri Farias Kintschev	3428-4970
Procuradoria Geral do Município	Alessandro Lemes Fagundes	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	João Azambuja	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária	Landmark Ferreira Rios	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Ledi Ferla	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Carlos Fábio Selhorst dos Santos	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável	Neire Aparecida Colman	3411-7104
Secretaria Municipal de Educação	Marinisa Kiyomi Mizoguchi	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Walter Benedito Carneiro Júnior	3411-7722
Secretaria Municipal de Governo	José Jorge Filho	3411-7672
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento	Jorge Luis De Lúcia	3411-7788
Secretaria Municipal de Planejamento	Gerson Schautz	3411-7112
Secretaria Municipal de Saúde	Sebastião Nogueira Faria	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Luis Roberto Martins de Araújo	3424-3358

PORTARIAS**PORTARIA FUMSAHD Nº. 065****“Concessão de Férias”**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS, neste ato representado pelo Sr. Roberto Djalma Barros, de acordo com a Lei Complementar nº 138, de 02 de Janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos funcionários relacionados no anexo único, parte integrante desta portaria, lotados na Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, 15 (Quinze) dias de Férias, em conformidade com o art. 126 da Lei Complementar nº. 107/06.

Dourados (MS), 02 de dezembro de 2013

ANEXO DA PORTARIA HU Nº 065/2013				
Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Dias	Período de Férias
Elaine Yuri Ono	501941-1	07/04/11 a 06/04/12	15	27/12/13 a 10/01/14

ROBERTO DJALMA BARROS
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUMSAHD

PORTARIA FUMSAHD Nº. 066**“Concessão de Férias”**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS, neste ato representado pelo Sr. Roberto Djalma Barros, de acordo com a Lei Complementar nº 138, de 02 de Janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos funcionários relacionados no anexo único, parte integrante desta portaria, lotados na Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, 30 (Trinta) dias de Férias, em conformidade com o art. 126 da Lei Complementar nº. 107/06.

Dourados (MS), 02 de dezembro de 2013.

ANEXO DA PORTARIA HU Nº 066/2013				
Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Dias	Período de Férias
Carlota Regina de A. Nogueira	501004-1	14/01/11 a 13/01/12 e 14/01/12 a 13/01/13	30	02/12/13 a 31/12/13
Deborah Gomes da Silva Moreira	114761361-3	05/10/11 a 04/10/12	30	01/12/13 a 30/12/13

ROBERTO DJALMA BARROS
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUMSAHD

PORTARIA FUMSAHD Nº. 067**“Admitidos”**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS, neste ato representado pelo Sr. Roberto Djalma Barros, de acordo com a Lei Complementar nº 138, de 02 de Janeiro de 2009.

Resolve:

Registrar, nos assentamentos funcionais da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, os Contratados Temporariamente de acordo com a lei Complementar Municipal nº. 207 de 12 de Dezembro de 2012 e suas alterações, conforme anexo único.

Dourados (MS), 02 de dezembro de 2013.

ANEXO DA PORTARIA HU Nº 067/2013				
Matrícula	Nome	Admissão	Contrato	Função
114768981-1	Edna Aparecida da Silva	06/11/2013	342	Técnico de Enfermagem
114768983-1	Katiusci de Brito A. de Lima	07/11/2013	343	Técnico de Enfermagem
114765427-2	Kesia Carla dos Santos	20/11/2013	346	Técnico de Enfermagem
114769012-1	Maria Aparecida V. de Souza	19/11/2013	345	Técnico de Enfermagem
114768982-1	Mary Zandraia B. Bezerra	06/11/2013	344	Médico Intensivista UTI Pediátrica
114764898-3	Paulo Serra Baruki	01/11/2013	341	Médico Intensivista UTI Pediátrica
114768980-1	Rôneo Reis Machado	01/11/2013	340	Médico Plantonista Psiquiátrico

ROBERTO DJALMA BARROS
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUMSAHD

PORTARIA FUMSAHD Nº. 068**“Rescindidos”**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS, neste ato representado pelo Sr. Roberto Djalma Barros, de acordo com a Lei Complementar nº 138, de 02 de Janeiro de 2009.

Resolve:

Registrar, nos assentamentos funcionais da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, os rescindidos de acordo com a lei Complementar Municipal nº. 207 de 12 de Dezembro de 2012 e suas alterações, conforme anexo único.

Dourados (MS), 02 de dezembro de 2013.

ANEXO DA PORTARIA HU Nº 068/2013				
Matrícula	Nome	Data da Rescisão	Termo Rescisão	Função
114764584-4	Angélica Maria Z. Besen	23/11/2013	64	Técnico de Enfermagem
114763639-4	Anselma Patrícia Rego	14/11/2013	60	Técnico de Enfermagem
114766309-2	Arlete de Oliveira Dias	01/11/2013	53	Técnico de Enfermagem
114763633-3	Eduardo Augusto S. Katayama	01/11/2013	50	Médico Oftalmologista
114768630-1	Elenir Alves Pereira Monteiro	21/11/2013	59	Técnico de Enfermagem
114763651-3	Fabiane Cristina F. Rocha	23/11/2013	63	Técnico de Enfermagem
114761952-4	Gilmar de Jesus Gomes	01/11/2013	49	Técnico de Enfermagem
114764130-3	José Roberto B. Martinez	18/11/2013	58	Médico Plantonista Psiquiátrico
114768177-2	Jussara de Almeida dos Santos	01/11/2013	52	Técnico de Enfermagem
114768171-2	Lindalva Dalto	23/11/2013	66	Técnico de Enfermagem
114766311-2	Mara Raquel L. Coimbra	01/11/2013	54	Técnico de Enfermagem
114766608-2	Márcia Soares Mattos	02/11/2013	51	Farmacêutico Bioquímico
114767521-2	Miríia Alves	23/11/2013	61	Técnico de Enfermagem
114760881-5	Nilzete Moreira da Silva	02/11/2013	56	Técnico de Enfermagem
114766371-2	Paula Thais M. L. Reis	01/11/2013	55	Técnico de Enfermagem
114761704-5	Sueli da Silva R. dos Anjos	23/11/2013	65	Técnico de Enfermagem
114760421-5	Valquíria Alves	23/11/2013	62	Técnico de Enfermagem
114760858-4	Wesliane Alves P. de Souza	14/11/2013	57	Técnico de Enfermagem

ROBERTO DJALMA BARROS
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUMSAHD

PORTARIA FUMSAHD Nº. 069

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS, neste ato representado pelo Sr. Roberto Djalma Barros, de acordo com a Lei Complementar nº 138, de 02 de Janeiro de 2009.

Resolve:

Registrar, nos assentamentos funcionais dos Contratados e Servidores Públicos Municipais, lotados na Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, dia (s) de “FALTA” ao serviço de acordo com o artigo 42, parágrafos 1º e 2º, da lei Complementar Municipal nº 007/91 (Estatuto do Servidor Público) conforme anexo único, parte integrante desta portaria.

Dourados (MS), 02 de dezembro de 2013.

ANEXO DA PORTARIA HU Nº 069/2013				
Nome	Matrícula	Função	Dias	Período
Ana Lucia Canatto	114763390-4	Técnico de Enfermagem	1	28/10/2013
Anselma Patrícia Rego	114763369-4	Técnico de Enfermagem	1	08/11/2013
Arlete de Oliveira Dias	114766309-2	Técnico de Enfermagem	1	24/10/2013
Arlete Zanon	114761718-5	Técnico de Enfermagem	1	05/10/2013
Bruno Gomes Viegas	114765653-4	Assistente I	1	24/10/2013
Cidalva Alves da Silva	114760796-6	Técnico de Enfermagem	1	15/10/2013
Debora Silva de Castro Alves	114766350-2	Técnico de Enfermagem	1	16/09/2013
Geovana Maria de Mello	114766972-2	Técnico de Enfermagem	1	30/10/2013
Gilmar de Jesus Gomes	114761952-4	Técnico de Enfermagem	6	26 a 31/10/13
Jackson Hardt	114768235-1	Enfermeiro	11	10/10/2013 a 20/10/2013
Joaquina Batista R. de Souza	114760848-5	Técnico de Enfermagem	1	26/10/2013
Jussara Almeida Santos	114768177-2	Técnico de Enfermagem	6	02 e 27 a 31/10/13
Keila Almeida Ramos	114768447-1	Técnico de Enfermagem	1	11/10/2013
Lindalva Dalto	114768171-2	Técnico de Enfermagem	2	16 e 18/11/13
Marcelo Ferreira	114764609-4	Técnico de Enfermagem	2	16/09 e 12/10/13
Mariluci Esperandio Oliveira	114760819-5	Técnico de Enfermagem	1	20/10/2013

PORTARIAS

Otanira Ferreira	114760831	Técnico de Enfermagem	1	01/10/2013
Paula Thais M. de Lima Reis	114766371-2	Técnico de Enfermagem	1	27/10/2013
Priscila Maria Couto Maia	114767939-2	Técnico de Enfermagem	1	30/10/2013
Rosana Mendes	114765986-3	Técnico de Enfermagem	1	11/10/2013
Telma Vaz Agueiro Lima	114768210-1	Técnico de Enfermagem	1	22/10/2013
Vania Mara Roberto Baggio	114768206-1	Técnico de Enfermagem	1	13/10/2013

ROBERTO DJALMA BARROS
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUMSAHD

PORTARIA FUMSAHD Nº. 070**“Concessão de Licença Médica”**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS, neste ato representado pelo Sr. Roberto Djalma Barros, de acordo com a Lei Complementar nº 138, de 02 de Janeiro de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a funcionária relacionada no anexo único desta portaria, lotado na Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, Licença Médica de Saúde (com benefício pago pelo INSS), em conformidade com as Leis Complementares nº. 107/06 e 031/99 c/c § 1º do artigo 2º do Decreto nº. 704/02.

Dourados (MS), 02 de dezembro de 2013.

ANEXO DA PORTARIA HU Nº 070/2013		
Matrícula	Nome	Período
114768230-1	Alexa Menan	21/11/2013 a 07/12/2013

114768446-1	Gregória Davalo de Oliveira	16/11/2013 a 14/02/2014
114768235-1	Jackson Hardt	08/11/2013 a 20/01/2014

ROBERTO DJALMA BARROS
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUMSAHD

PORTARIA HU Nº. 071**“Concessão de Licença por Morte na Família – FUMSAHD”.**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS, neste ato representado pelo Sr. Roberto Djalma Barros, de acordo com a Lei Complementar nº 138, de 02 de Janeiro de 2009.

Resolve:

Registrar, nos assentamentos funcionais dos (a) Servidores Públicos Municipais lotados na Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados “Licença por Morte na Família”, conforme anexo único de acordo com o artigo 168 inciso IV alínea “b” da lei Complementar Municipal n.º 107 de 27 de Dezembro de 2006 (Estatuto do Servidor Público).

Dourados (MS), 02 de dezembro de 2013.

ANEXO DA PORTARIA HU Nº 071/2013				
Nome	Matrícula	Função	Dias	Período
Gilmar Alves de Holanda	114765256-3	Técnico de enfermagem	8	28/10/13 a 04/11/13

ROBERTO DJALMA BARROS
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUMSAHD

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 233/ Sems / VISA / 2013 – 28 de novembro de 2013. PROC. 129/2013.**

O Assistente Técnico do Departamento da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1415 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 31 de julho de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1415/2013, lavrado contra: “Lauro Artur Ferreira”, denominado Padaria, CPF – 368.210.391-00, situada à Rua General Osório nº 668 – Jardim Itália, foi autuada por: fazer funcionar o estabelecimento comercial (padaria) sem o alvará sanitária. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I, II e XXXII.

DECISÃO EM 2ª INSTÂNCIA:

PARECER:

Em face da documentação anexa ao processo e em consideração a Lei 1293/92, em seus artigos já citados, considerando que o processo administrativo 129/13 seguiu seus ritos legais exigidos por lei.

Considerando a ocorrência de infração ao código sanitário estadual, Lei 1293/92.

Considerando o interesse do proprietário em buscar sanar os problemas e regularizar a situação de sua empresa, como de fato o fez, conforme consta nos registros da VISA - Dourados.

Considerando que a empresa não é reincidente no cometimento de infrações sanitárias.

Considerando a reduzida capacidade econômica da empresa autuada.

Considerando não ter ocorrido nenhum agravamento real à saúde, e como já citado houve interesse do proprietário em sanar o problema.

Decido:

Indefiro o recurso interposto pela empresa Panificadora Doce Vício, porém considerando que o estabelecimento já regularizou sua situação junto à vigilância sanitária, considerando não ser a empresa em questão reincidente, e possuir uma capacidade econômica reduzida, minoro a multa aplicada, classificando a infração como LEVE, aplicando assim o valor de 14 (quatorze) UFERMES.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dr. Fernando Cesar Moreira Bastos
Assistente Técnico do Depto de Vigilância Sanitária.

RESOLUÇÃO Nº 234 / Sems / VISA / 2013 – 28 de novembro de 2013. PROC. 304/2013.

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2173 lavrado contra o

estabelecimento abaixo em 27 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 2173/2013, lavrado contra: “Anadir Ferreira Soares”, denominado Salão de Beleza, CPF – 237.485.591-00, situada à Rua João Vicente Ferreira nº 105 – Jardim Tropical, foi autuada por: manter em funcionamento o salão de beleza sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso II e XXXII.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:

PARECER:

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

DECISÃO:

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dr. Vili Schulz.
Coordenador da Vigilância Sanitária.

RESOLUÇÃO Nº 235 / Sems / VISA / 2013 – 28 de novembro de 2013. PROC. 312/2013.

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1435 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 30 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1435/2013, lavrado contra: “Vicente Cabelheiro”, denominado Salão de Beleza, CPF – 323.461.900-04, situada à Rua Hilda Bergo Duarte nº 675 - Centro, foi autuada por: manter em funcionamento o salão de beleza sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e II.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:

PARECER:

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

DECISÃO:

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dr. Vili Schulz.
Coordenador da Vigilância Sanitária.

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 236 / SemS / VISA / 2013 – 28 de novembro de 2013.
PROC. 314/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1437 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 30 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1437/2013, lavrado contra: “Lelia Regina Cruz Costa”, denominado Lanchonete, CPF – 878.106.381-49, situada à Rua Camilo Ermelindo da Silva s/n – Centro, foi autuada por: manter em funcionamento estabelecimento de alimento sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso II.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:**PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

DECISÃO:

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dr. Vili Schulz.
Coordenador da Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 237/ SemS / VISA / 2013 – 28 de novembro de 2013.
PROC. 315/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1438 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 30 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1438/2013, lavrado contra: “Elias Gomes dos Santos”, denominado Consultório Médico, CPF – 053.491.428-44, situada à Rua Camilo Ermelindo da Silva nº 970 – Centro, foi autuada por: manter em funcionamento o consultório médico sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso II.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:**PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

DECISÃO:

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dr. Vili Schulz.
Coordenador da Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 238/ SemS / VISA / 2013 – 28 de novembro de 2013.
PROC. 316/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1439 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 30 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1439/2013, lavrado contra: “Carmem Lucia de Almeida Santos”, denominado Consultório Médico, CPF – 063.862.698-61, situada à Rua Camilo Ermelindo da Silva nº 970 – Centro, foi autuada por: manter em funcionamento o consultório médico sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso II.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:**PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

DECISÃO:

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dr. Vili Schulz.
Coordenador da Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 239/ SemS / VISA / 2013 – 28 de novembro de 2013.
PROC. 317/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1440 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 30 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1440/2013, lavrado contra: “Victor Jorge Guerreiro”, denominado Consultório Médico, CPF – 870.684.001-91, situada à Rua Camilo Ermelindo da Silva nº 970 – Centro, foi autuada por: manter em funcionamento o consultório médico sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso II.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:**PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

DECISÃO:

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dr. Vili Schulz.
Coordenador da Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 240/ SemS / VISA / 2013 – 28 de novembro de 2013.
PROC. 318/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1441 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 30 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1441/2013, lavrado contra: “Herivelto Martins Filho”, denominado Consultório Médico, CPF – 596.311.127-72, situada à Rua Camilo Ermelindo da Silva nº 970 – Centro, foi autuada por: manter em funcionamento o consultório médico sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso II.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:**PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

DECISÃO:

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dr. Vili Schulz.
Coordenador da Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 241/ SemS / VISA / 2013 – 28 de novembro de 2013.
PROC. 319/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1442 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 30 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1442/2013, lavrado contra: “Sandra Yuki Kanomato”, denominado Consultório Médico, CPF – 465.184.101-59, situada à Rua Camilo Ermelindo da Silva nº 970 – Centro, foi autuada por: manter em funcionamento o consultório médico sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso II.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:**PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

DECISÃO:

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dr. Vili Schulz.
Coordenador da Vigilância Sanitária.

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 242/ SemS / VISA / 2013 – 28 de novembro de 2013.
PROC. 321/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1446 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 30 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1446/2013, lavrado contra: “Thalita Mara Biacio - Me”, denominado Panificadora, CNPJ – 04.104.508/0001-90, situada à Rua Oliveira Marques nº 1.598 – Jardim Central, foi autuada por: manter em funcionamento a panificadora sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I, II e XXXII.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:

PARECER:

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

DECISÃO:

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dr. Vili Schulz.
Coordenador da Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 243/ SemS / VISA / 2013 – 28 de novembro de 2013.
PROC. 322/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1605 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 30 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1605/2013, lavrado contra: “Andreia Brambilla Machado do S. Mariano”, denominado Consultório Odontológico, CPF – 543.855.391-20, situada à Rua Hilda Bergo Duarte nº 626 – Jardim Caramuru, foi autuada por: manter em funcionamento o consultório sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso II.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:

PARECER:

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

DECISÃO:

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dr. Vili Schulz.
Coordenador da Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 244/ SemS / VISA / 2013 – 28 de novembro de 2013.
PROC. 323/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1606 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 30 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1606/2013, lavrado contra: “Darlan Signorin”, denominado restaurante, CPF – 698.887.369-49, situada à Rua Camilo Ermelindo da

Silva nº 592 – centro, foi autuada por: manter em funcionamento o comércio de alimentos sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e II.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:

PARECER:

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

DECISÃO:

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dr. Vili Schulz.
Coordenador da Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 245/ SemS / VISA / 2013 – 28 de novembro de 2013.
PROC. 325/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1608 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 30 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1608/2013, lavrado contra: “Claudia Regina Simões Rodrigues & Cia Ltda”, denominado centro de saúde, CNPJ – 18.615.660/0001-42, situada à Rua Camilo Ermelindo da Silva nº 1.059 – Vila Planalto, foi autuada por: manter em funcionamento o estabelecimento de saúde sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e II.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:

PARECER:

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

DECISÃO:

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dr. Vili Schulz.
Coordenador da Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 246/ SemS / VISA / 2013 – 28 de novembro de 2013.
PROC. 326/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1610 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 30 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1610/2013, lavrado contra: “Jaime David Domingues”, denominado Consultório, CPF – 030.560.311-68, situada à Rua Hayel Bon Faker nº 3.060 – centro, foi autuada por: manter em funcionamento o consultório sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e II.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:

PARECER:

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

DECISÃO:

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dr. Vili Schulz.
Coordenador da Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 247/ SemS / VISA / 2013 – 28 de novembro de 2013.
PROC. 328/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1612 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 01 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1612/2013, lavrado contra: “Ione Marsura Salomão”, denominado Consultório, CNPJ – 02.300.774/0001-63, situada à Rua Hayel Bon Faker nº 3.392 – centro, foi autuada por: manter em funcionamento o consultório sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e II.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:

PARECER:

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

DECISÃO:

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dr. Vili Schulz.
Coordenador da Vigilância Sanitária.

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 248/ SemS / VISA / 2013 – 28 de novembro de 2013.
PROC. 329/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1613 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 01 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1613/2013, lavrado contra: “Ingrid Feil”, denominado Consultório, CPF – 006.494.791-22, situada à Rua Hayel Bon Faker nº 3.392 – centro, foi autuada por: manter em funcionamento o consultório sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e II.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:**PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

DECISÃO:

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dr. Vili Schulz.
Coordenador da Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 249/ SemS / VISA / 2013 – 28 de novembro de 2013.
PROC. 330/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1614 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 01 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1614/2013, lavrado contra: “Clínica de Fisioterapia Geral Ltda”, denominado Clínica, CNPJ – 00.727.022/0001-58, situada à Rua Hayel Bon Faker nº 3.372 – centro, foi autuada por: manter em funcionamento a clínica de fisioterapia sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e II.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:**PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

DECISÃO:

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dr. Vili Schulz.
Coordenador da Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 250/ SemS / VISA / 2013 – 28 de novembro de 2013.
PROC. 190/2013.**

O Assistente Técnico do Departamento da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1572 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 12 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1572/2013, lavrado contra: “Martinha Fernandes”, denominado Comércio de espetinho, CPF – 366.537.721-87, situada à Rua Manoel Santiago s/n – Jardim Universitário, foi autuada por: fazer funcionar o estabelecimento comercial (espetinhos) sem o alvará sanitária. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I, II e XXXII.

DECISÃO EM 2ª INSTÂNCIA:**PARECER:**

Em face da documentação anexa ao processo e em consideração a Lei 1293/92, em seus artigos já citados, considerando que o processo administrativo 190/13 seguiu seus ritos legais exigidos por lei.

Considerando a ocorrência de infração ao código sanitário estadual, Lei 1293/92.

Considerando o interesse do proprietário em buscar sanar os problemas e regularizar a situação de sua empresa, como de fato o fez, conforme consta nos registros da VISA – Dourados.

Considerando que a empresa não é reincidente no cometimento de infrações sanitárias.

Considerando não ter ocorrido nenhum agravo real à saúde, e como já citado houve interesse do proprietário em sanar o problema.

Considerando que a Lei 1293/92, em seu artigo 326, não determina que a aplicação de advertência ou pena educativa, deva ser aplicada antes de se aplicar pena de multa, o que fica claro na leitura do artigo em questão.

Decido:

Indefiro parcialmente o recurso interposto pela empresa Espetinho do Agustinho, porém considerando que o estabelecimento já regularizou sua situação junto à vigilância sanitária, considerando não ser a empresa em questão reincidente, minoro a multa aplicada, classificando a infração como LEVE, aplicando assim o valor de 14 (quatorze) UFERMS.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dr. Fernando Cesar Moreira Bastos
Assistente Técnico do Depto de Vigilância Sanitária.

EDITAIS**DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2013**

Por estarem em lugar incerto e desconhecido, ou, por não terem sido encontrados no endereço declarado, por este **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, ficam os contribuintes proprietários de imóveis urbanos abaixo relacionados, **NOTIFICADOS** para quitar seus débitos no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste Edital, sob pena de serem cobrados judicialmente via ação de execução fiscal.

Processo	Contribuinte	Quadra	Lote	Inscrição
12326/10	Debito ABEGAIL ANTUNES DA SILVA VASCONCELOS PARCELAMENTO – IPT	03	12	BIC 20125
13383/11	ADÃO ARAUJO VIANA PARCELAMENTO – IPTU 2011 R\$ 1.579,47	39	41	BIC 1941
00250/10	ADELSON DE JESUS SILVA PARCELAMENTO – IPTU 2010 R\$ 1.754,19	37	28	BIC 23599
39830/09	ADOLFINA CORREIA DA SILVA PARCELAMENTO – IPTU 2009 R\$ 3.180,48	06	15	BIC 58864
25186/10	ADRIANA APARECIDA DE MATOS E OUTRA PARCELAMENTO – IPTU 2010 R\$ 162,22	08	12	BIC 28220
20335/12	AFONSO RAMÃO RODRIGUES PARCELAMENTO – IPTU 2012 R\$ 8.316,00	07	04	BIC 37292
3814/08	AGEHAB AGENCIA DE HAB. PO. EST. DO MS PARCELAMENTO – IPTU 2008 R\$ 319,31	T	14	BIC 49287
21661/12	AGENCIA ESTADUAL GEST. EMPREEN. AGESU CDHU PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 597,84	44	06	BIC 41871
31104/12	AGENCIA ESTADUAL GESTÃO EMPREEN. AGESU CDHU PARCELAMENTO – IPTU 2012 R\$ 1.620,12	14	24	BIC 44144
11813/09	ALBERTO YOSHITOMO TSUTSUI PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 2904,04	41	07	BIC 28790
17214/12	ALCIVONI FERREIRA SANTOS DE AMORIM	01	06	BIC 10115

EDITAIS

Processo	Contribuinte	Quadra	Lote	Inscrição
31128/09	PARCELAMENTO – IPTU 2012 R\$ 6.250,30 ALDA CARVALHO DAUZACKER	D	05	BIC 4932
15614/11	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 971,32 ALDO ANDRADE MEDEIROS E ESPOSA	16	08	BIC 11388
7.349/09	PARCELAMENTO – IPTU 2011 R\$ 2.215,20 ALOISIO FAUSTINO DA SILVA (ESPOLIO)	32	16	BIC 20415
7.266/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1981,84 AMERICO JACOMELLI	138	14	BIC 26215
9.858/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 – R\$ 660,00 ANARAQUEL SCHWEICH	09	22	BIC 11459
25943/09	PARCELAMENTO – IPTU 2009 R\$ 990,76 ANARITA CORNACIONI E OU	06	10	BIC 30239
16649/12	PARCELAMENTO – IPTU 2009 R\$ 775,82 ANAYOUKO MIYASHIRO	05	1/22	BIC 12025
11138/09	PARCELAMENTO - IPTU 2012 R\$ 496,88 ANAIR DA SILVA ROCHA	76	P/H	BIC 59982
7.114/09	PARCELAMENTO - IPTU 2009 R\$ 2.403,77 AMANIAS ROMÃO DOS SANTOS	26	08	BIC 53860
4.445/09	PARCELAMENTO – IPTU 2009 R\$ 1952,55 ANDERSON LOPES MATTOS E	00	C	BIC 4217
4.356/10	PARCELAMENTO – IPTU 2009 R\$ 997,22 ANDRE VINICIUS SERRA CASAROTTO	09	08	BIC 72833
11867/12	PARCELAMENTO – IPTU 2010 R\$ 1.297,81 ANISIO GOMES DA SILVA	05	09	BIC 51643
8931/09	PARCELAMENTO – IPTU 2012 R\$ 543,23 ANTONIA LEITE DE SOUZA	33	08	BIC 37646
18163/11	PARCELAMENTO - IPTU 2009 R\$ 763,38 ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA	06	22	BIC 15372
29643/10	PARCELAMENTO – IPTU 2011 R\$ 1613,64 ANTONIO LOURES TELLES	131	01	BIC 16057
11937/09	PARCELAMENTO – IPTU 2010 R\$ 2.252,47 ANTONIO MEURER	8A	07	BIC 22517
14191/11	PARCELAMENTO – IPTU 2009 R\$ 320,91 ANTONIO SAMPAIO DA SILVA E OUTRO	05	18	BIC 12540
21803/09	PARCELAMENTO – IPTU 2011 R\$ 475,75 ANTUERPIA MARIA DA SILVA	11	13	BIC 45095
11339/09	PARCELAMENTO – IPTU 2009 R\$ 322,05 AZPARECIDA COUTINHO MARQUES	13	17	BIC 49077
10658/09	PARCELAMENTO – IPTU 2009 R\$ 280,95 APARECIDA DOS REIS REGIANI	17	1A22	BIC 55493
8195/11	PARCELAMENTO IPTU - 2009 R\$ 1.327,92 APARECIDO DA SILVA VASCONCELOS	11	16	BIC 41010
28929/10	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 981,45 APARECIDO JOAQUIM DA SILVA	63/A	17	BIC 40034
1.488/12	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 168,10 ARISTIDES GARCIA	14	P/13	BIC 10755
5.614/09	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 2.166,78 ARNALDO JOSÉ DOS SANTOS	100	02	BIC 45523
8.017/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 977,46 ASTURIO DAUZACKER DA SILVA	07	11	BIC 12154
8.021/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.321,20 ASTURIO DAUZACKER DA SILVA	07	07	BIC 12155
8.554/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.422,00 AUGUSTO WILSON DALLA MARTHA DOMINGOS E OUTRO	03	11	BIC 18246
24078/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 276,43 AUGUSTO WILSON DALLA MARTHA DOMINGOS E OUTRO	06	09	BIC 18370
14179/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 274,32 AVAIR CONTE SILVA	02	189	BIC 58859
10186/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 3.194,86 AYRTON ROMERO DE CASTRO JUNIOR	34	22	BIC 6510
21854/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 3.449,98 BENEDITA PEREIRA LUCIO ROCHA E OU	12	06	BIC 21854
21678/08	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 262,29 BENEDITO FRANCO	29	08	BIC 37789
13348/12	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 488,43 BENEDITO PINTO DOS SANTOS	01	18	BIC 16729
9.032/09	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 629,46 CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES	60	10	BIC 2908
10812/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 262,68 CAROLINE CAMPAGNOLI CIVARDI	67	P/L	BIC 58779
4.154/10	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.965,20 CASSIO CORREA EMPRE. INCORP. LTDA	17	04	BIC 51097
7.744/09	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 532,48 CASSIO CORREA EMPRE. INCORP. E PARTIC. LTDA	43	17	BIC 50956
14052/10	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 215,40 CASSIO CORREA EMPRE. INCORP. E PARTIC. LTDA	11	13	BIC 77483
6.815/09	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 359,91 CATARINA FLOR DA SILVA	06	23	BIC 42837
15679/08	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.747,31 CELIO ANTONIO DA SILVA	10	07	BIC 4722
11424/09	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 1.454,60 CESAR DOMINGOS RIBAS	11	17	BIC 21193
4.308/11	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 835,55 CICERO MEDEIROS SOBRINHO	03	01	BIC 46123
8.732/09	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 198,52 CICERO SILVEIRA BRANDÃO	08	01	BIC 14350

EDITAIS

Processo	Contribuinte	Quadra	Lote	Inscrição
7.138/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 422,00 CIDAUGUSTO E OUTRA	04	01	BIC 51429
8.753/11	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 814,20 CLAUDIANO RODRIGUES	30	20	BIC 50756
7.951/09	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 266,08 CLEONICE BLOSS	13/A	12	BIC 57620
2.404/11	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.763,18 CLEONICE SERAFIM DO NASCIMENTO	02	06	BIC 21091
6.288/09	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 444,72 CLEVERSON SABONGI	15	18	BIC 14585
26072/08	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 813,12 COHAB - MARIA DO CARMO GOMES	29	06	BIC 41852
6.353/09	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 785,19 COHAB III - LUCINETE APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	23	16	BIC 43085
12001/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 572,52 COHAB III	40	14	BIC 42403
32810/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 234,56 CONSTRUMAT ENG.E COM. LTDA	J	01	BIC 59711
28889/10	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 2.722,50 DANIEL CHAVES DA SILVA	88	04	BIC 22414
5.564/10	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 615,48 DARLISE HASPER MUNIZ TUBINO SILVA E ESPOSO	04	1-A	BIC 77080
15425/10	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 7.690,88 DAVI DE SOUZA BORGES	30	15	BIC 16387
11432/09	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 277,70 DEGENY FERNANDES ZANCHETTA	20	06	BIC 46952
6.076/11	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 572,85 DEOCLECIANO VIEIRA DANTAS	08	21	BIC 26303
27768/10	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 1.174,14 DEROSSI CARVALHO TRINDADE	07	15	BIC 42912
6.908/09	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 927,60 DEUCLECIR ALMEIDA ARANTES	M	16	BIC 59374
11668/12	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 152,19 DEUSETTE MARCELINO DIAS	94	04	BIC 53241
11396/09	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 4.500,64 DILMA DE SOUZA SANTOS	50	22	BIC 6152
14194/12	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.283,10 DIOMAR ALVES SENATORE	13	05	BIC 7974
11585/09	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 413,28 DONIZETE VICENTE DE ALMEIDA	02	08	BIC 14916
15454/11	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 599,15 EDES BARBOSA DA SILVA	07	09	BIC 10220
6.912/09	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 434,88 EDES BARBOSA DA SILVA	07	09	BIC 10220
7.560/07	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.085,60 EDGAR JOSÉ DE SOUZA	40	03	BIC 60687
7.807/07	PARCELAMENTO IPTU 2007 R\$ 2.270,80 EDGAR JOSÉ DE SOUZA	81	01	BIC 29670
7.808/07	PARCELAMENTO IPTU 2007 R\$ 1.199,80 EDGAR JOSÉ DE SOUZA	40	02	BIC 60688
5.835/08	PARCELAMENTO IPTU 2007 R\$ 740,52 EDMILSON HONORATO DA SILVA E OU	13	03	BIC 57388
10714/09	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 769,60 EDMUNDO CUNHA MATOS	20	19	BIC 19633
10728/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 392,87 EDMUNDO CUNHA MATOS	20	19	BIC 19633
7.346/12	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 2.288,65 EDNA FERREIRA DE CARVALHO	08	13	BIC 26299
17831/12	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 609,44 EDSON COELHO CRUZ	00	07	BIC 42725
6.183/09	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 1.081,89 EDUARDO PALACIO PAIM	18	06	BIC 67287
3.355/12	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 435,16 EDWARD PERAL TAPIAS	03	06	BIC 66470
8.356/09	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 244,60 ELAINE OLIVEIRA DA SILVA	05	05	BIC 33587
20625/08	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 258,48 ELIAS BORGES DE SALLES	20	04	BIC 4552
10831/09	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 491,04 ELIZA GONZALEZ	01	06	BIC 22443
26050/10	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 404,32 EMPEENDIMENTOS IMOB.ALTOS DO INDAIÁ LTDA		19	BIC 3057
9.236/12	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 333,68 EMPREENDIMENTOS IMOB.ALTOS DO INDAIÁ LTDA	05	22	BIC 2701
5.017/09	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 507,36 EMPREEND. IMOB. COQUEIROS LTDA	38	06	BIC 33194
8.608/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 617,85 EMPREEND. IMOB. COQUEIROS LTDA	02	03	BIC 33328
11351/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 3.641,66 EM,PREEND. IMOB. COQUEIROS LTDA	33	21	BIC 33091
35153/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 386,52 EMPREEND. IMOB. COQUEIROS LTDA	22	08	BIC 33563
9.729/11	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 540,48 EMPREEND. IMOB. COQUEIROS LTDA	31	25	BIC 34120
11011/11	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 136,84 EMPREEND. IMOB. COQUEIROS LTDA	25	15	BIC 32963

EDITAIS

Processo	Contribuinte	Quadra	Lote	Inscrição
22495/11	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 189,30 EMPREEND. IMOB. COQUEIROS LTDA	39	24	BIC 34171
21814/08	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 870,57 EMPREEND. IMOB. REC. DAS GAIVOTAS LTDA	15	18	BIC 50687
22167/08	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 212,50 EMPREEND. IMOB. REC. DAS GAIVOTAS LTDA	38	12	BIC 50069
9.979/09	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 212,28 EMPREEND. IMOB. REC. DAS GAIVOTAS LTDA	05	15	BIC 50252
24471/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 400,95 EMPREEND. IMOB. REC. DAS GAIVOTAS LTDA	26	11	BIC 50496
690/10	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 537,48 EMPREEND. IMOB. REC. DAS GAIVOTAS LTDA	14	22	BIC 50364
4.538/10	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 210,30 EMPREEND. IMOB. REC. DAS GAIVOTAS LTDA	17	03	BIC 50751
29151/10	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 814,56 EMPREEND. IMOB. REC. DAS GAIVOTAS LTDA	05	13	BIC 50249
31590/10	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 1.318,20 EMPREEND. IMOB. REC. DAS GAIVOTAS LTDA	57	05	BIC 49734
20513/11	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 319,80 EMPREEND. IMOB. REC. DAS GAIVOTAS LTDA	11	12	BIC 50164
28245/11	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 256,64 EMPREEND. IMOB. REC. DAS GAIVOTAS LTDA	22	01	BIC 49844
32558/11	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 408,78 EMPREEND. IMOB. REC. DAS GAIVOTAS LTDA	02	03	BIC 50326
25404/11	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 1.347,12 EROILTO CAETANO BEZERRA	34	07	BIC 43274
9.716/08	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 994,50 ESPOLIO DE FRANKLIN LUIZ DE AZAMBUJA	23	21	BIC 52769
7.458/11	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 1.711,00 ESPOLIO DE FRANKLIN LUIZ AZAMBUJA	23	20	BIC 19650
10162/09	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 680,40 EUNIALVES PEREIRA GADZISKI	152	05	BIC 27052
34515/12	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.094,60 EUNIALVES PEREIRA GADZISKI	152	05	BIC 27052
20108/11	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 2.205,00 EVALDECIDOMINGOS PINTO	14	04	BIC 13667
4.569/09	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 1.167,57 EVARISTO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR E OU	163	19	BIC 30694
8.761/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 757,39 EVERALDO PERES SANTOS	42	13	BIC 50273
20373/11	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 923,59 EVERTON GOMES CORREA	00	03	BIC 52320
11445/09	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 940,68 FABIANA DE OLIVEIRA CARMINATI	24	05	BIC 41937
22950/12	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 503,01 FABIO MEURER FRANTZ	00	A/1	BIC 90441
14898/08	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 181.623,65 FILINTO GONÇALVES DE SOUZA	15	13	BIC 4274
14433/09	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 541,35 FLAVIO HIROSHI NAKANO	08	08	BIC 3336
28108/10	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 5.052,30 FLORIVAL THOMAZ	07	07	BIC 59278
36904/09	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 493,15 FRANCIS ZELINSKY FROES	23	01	BIC 3152
19022/08	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 582,70 FRANCISCA PEREIRA DA ROCHA AGUIAR	05	09	BIC 57826
7.148/09	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 141,56 FRANCISCA PEREIRA DA ROCHA AGUIAR	05	09	BIC 57826
6.761/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 155,15 FRANCISCO ANASTACIO BENITEZ	17	02	BIC 1511
14650/10	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 809,59 FRANCISCO AUGUSTO VIEIRA DE MELO	16	20	BIC 13758
1.738/07	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 915,20 FRANCISCO ELIAS BARBOSA	05	P/11	BIC 12082
9.663/09	PARCELAMENTO IPTU 2007 R\$ 6.724,44 FRANCISCO JOSÉ LOPES	01	08	BIC 28419
9.671/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 548,82 FRANCISCO JOSÉ LOPES	161	19	BIC 29772
36752/12	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 719,01 GABRIELA DE OLIVEIRA W. VILHALBA E OU	79	04	BIC 9358
22744/09	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 2.125,60 GABRIELA DE OLIVEIRA W. VILHALBA E OU	79	04	BIC 9358
18565/12	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 923,45 GENTIL JOSÉ DOS SANTOS	02	03	BIC 21348
35457/10	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 1.670,88 GERALDO GAUNA	V	03	BIC 48433
8.773/09	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 232,02 GERALDO MAJELA PUPIN	05	01	BIC 53299
17336/11	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.994,19 GERALDO NASCIMENTO	09	12	BIC 41614
9.605/08	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 269,10 GERALDO REZENDE PEREIRA	00	48	BIC 53631
9.589/09	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 2.643,69 GERALDO REZENDE PEREIRA	00	48	BIC 53631
26941/08	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 687,18 GERSON CAETANO GUILHERME	12	06	BIC 59353

EDITAIS

Processo	Contribuinte	Quadra	Lote	Inscrição
10454/11	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 341,99 GICELMA GARCIA E OU	120	19	BIC 39552
16719/12	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 231,56 GILMAR DIAS BARBOSA	02	05	BIC 12139
4.713/09	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 940,86 HELIO MEDEIROS SANTOS	12	02	BIC 43669
27249/08	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 341,91 HERMINIO DE AGUIAR	10	01/J	BIC 59327
2.202/12	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 351,42 IDENOR SOARES DA SILVA	04	22	BIC 7364
7.663/10	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 437,75 IDENOR SOARES DA SILVA	04	22	BIC 7364
10683/09	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 1.478,70 ILZA VIANA DE MATOS	01	A	BIC 58932
13257/11	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 318,28 IDENOR EVANGELISTA PEREIRA	27	14	BIC 18056
36922/09	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 233,45 IMOBILIARIA GARAVELO LTDA	11	03	BIC 15418
17398/10	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 467,76 IRACI JOANA DE JESUS	12/C	12	BIC 54545
9.678/09	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 125,32 IRANI LUIZ KANIESKI	14	18	BIC 16412
9.694/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 810,06 IRANI LUIZ KANIESKI	14	20	BIC 16413
9.700/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 753,94 IRANI LUIZ KANIESKI	14	21	BIC 16414
9.708/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.208,64 IRANI LUIZ KANIESKI	14	19	BIC 57483
9.713/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 5.239,86 IRANI LUIZ KANIESKI	14	13	BIC 57484
9.720/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.440,72 IRANI LUIZ KANIESKI	14	11	BIC 57485
34523/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.354,93 IZABEL DOS SANTOS MARTINS	153	P/07	BIC 27074
2.030/12	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 341,10 IZAURA DO NASCIMENTO P. DOS SANTOS	16	21	BIC 30371
15822/09	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 842,52 JARBAS MARINHO GALDINO	22	03	BIC 12337
1.308/08	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 551,97 JEAN CARLO F. MARIANO E OU	K	09	BIC 60147
31514/08	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 1.187,50 JEDER MATOS DOS SANTOS	50	09	BIC 55233
4.906/08	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 2.494,20 JOÃO ALAOR NOGUEIRA DA SILVA	25	13	BIC 41732
7.368/09	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 1.171,20 JOÃO ALVES COUTINHO	07	04	BIC 57430
11508/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 500,15 JOÃO ANTONIO ROSA	57	03	BIC 29209
11468/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 434,39 JORGE ETUME OKUMA	02	03	BIC 51283
6.921/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 461,80 JORGE ZEFERINO BARROS	07	03	BIC 50226
2.043/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 442,97 JOSÉ ALBERTO VASCONCELOS	06	07	BIC 12993
8.220/10	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.306,83 JOSÉ BORBA DE OLIVEIRA	170	02	BIC 26955
8.131/09	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 1.230,70 JOSÉ CARLOS ARAUJO	02	A	BIC 54187
11448/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.140,80 JOSÉ CARLO FILHO	00	PT/CH/106	BIC 55629
7.002/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 993,12 JOSÉ CARLOS PISSINI	09	13	BIC 36757
7.041/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 173,92 JOSÉ DOS PASSOS LOPES DOS SANTOS	09	04	BIC 720
16989/10	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 3.193,70 JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E ESPOSA	13	28	BIC 49084
10353/09	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 1.974,55 JOSÉ FELIPE DE ALMADA	13	09	BIC 2435
18345/10	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.377,50 JOSÉ FLORENCIO VIANA	05	04	BIC 42601
9.823/09	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 251,51 JOSÉ HELD DOURADO BRAGA	08	15	BIC 12353
7.367/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.250,76 JOSÉ LEITE SABINO E OU	01	06	BIC 5291
2.092/08	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 2.472,20 JOSÉ LUIZ ALVES	16	15	BIC 44090
5.253/09	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 696,90 JOSÉ MARCELO CARRICO GARCIA	06	08	BIC 25209
7.826/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 3.052,14 JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS	02	03	BIC 12272
8.654/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 996,74 JOSÉ VIOTR HUGO DA SILVA	31	29	BIC 24329
11887/10	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 422,80 JOSIAS FLORENCIO DA SILVA	12	01	BIC 36460
11494/09	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 123,84 JUCELINO MIZUGUTI E ELIZABETH TAMIE MIZUGUTI	00	PTCH/XLV	BIC 68896

EDITAIS

Processo	Contribuinte	Quadra	Lote	Inscrição
15409/10	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 5.735,04 JULIENE C. DE PAULA E JAQUELINE C. DE PAULA	10	18	BIC 13850
37533/09	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 315,45 JULIO CESAR DE MATOS	09	11	BIC 7874
16015/08	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 482,25 KATIA TALHIARI DOS SANTOS	H	9 E 10	BIC 16927
6.784/09	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 244,40 KELLY MARA LIMA DA SILVA	22	03	BIC 33558
8.223/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 166,72 LAERCIO GIOVANI RODRIGUES	10	03	BIC 14562
32052/08	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 539,33 LARCKI SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIOS S/A	K	39	BIC 43710
10732/09	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 153,63 LAUCIDO RODRIGUES FERNANDES	00	00	BIC 68221
7.146/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.378,58 LAURO PETRY	124	OP/2	BIC 48218
7.259/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 630,54 LEIKO TEREZINHA TAMAKI	09	15	BIC 56064
7.264/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 944,88 LEIKO TEREZINHA TAMAKI	09	14	BIC 56063
6.883/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 535,29 LELIS ANTONIO DA COSTA	05	11	BIC 35630
12212/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 493,74 LINDAELSON FERREIRA SAMPAIO	04	17	BIC 21315
24709/07	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.950,90 LOTARIO DE OLIVEIRA COUTO	01	13	BIC 12291
25201/10	PARCELAMENTO IPTU 2007 R\$ 316,40 LOURIVAL MOREIRA VIANA	50	15	BIC 55238
15215/12	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 2.618,88 LUCELIA DE LIMA ALMEIDA	24	06	BIC 40887
38969/10	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 228,24 LUIZ CESAR LUDOLFO	05	27	BIC 25089
11367/09	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 1.984,55 LUIZ FERREIRA TORRES	16	03	BIC 37340
7.187/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 565,29 LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	25	20	BIC 25035
36298/11	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.777,30 LUIZ ZARPELON	15	17	BIC 54804
28199/08	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 6.334,75 LUIZA FERNANDA SATOKO NISHIGAKI	15	11	BIC 37085
20547/08	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 572,66 LUIZA PAULO FIDELIS CAETANO	04	18	BIC 17889
2.315/08	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 206,70 LUZIA GIMENEZ BORCK	11	16	BIC 12586
7.231/09	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 317,50 LUZIA RIBEIRO NOGUEIRA	17	05	BIC 7313
3.235/07	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.440,39 MAGDA KEILE LUTZ	10	09	BIC 821
1.813/09	PARCELAMENTO IPTU 2007 R\$ 1.419,25 MANOEL GONÇALVES NETO	41	03	BIC 37989
15174/07	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 327,69 MANOEL LOURENÇO GONÇALVES	03	13	BIC 61050
12167/09	PARCELAMENTO IPTU 2007 R\$ 521,22 MANOEL LOURENÇO GONÇALVES	00	00	BIC 17692
4.587/10	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 5.840,85 MANOEL LOURENÇO GONÇALVES	16	06	BIC 17802
1.015/11	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 171,48 MANOEL LOURENÇO GONCAVES	12	02	BIC 17781
5.099/11	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 184,12 MANOEL LOURENÇO GONÇALVES	10	07	BIC 57777
22758/09	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 198,06 MANOEL PEREIRA DA SILVA	22	22	BIC 51274
10824/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 4.510,10 MARCELO DANTAS	20	17	BIC 44517
8.187/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.181,84 MARCIO DA SILVA PINHEIRO	07	13	BIC 56873
19726/08	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.370,50 MARIA APARECIDA DA COSTA SANTOS	42	11	BIC 31953
21941/12	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 147,36 MARIA APARECIDA GONZAGA CERQUEIRA	105	08	BIC 38538
2.007/09	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 604,45 MARIA APARECIDA RAMALHO	40	16	BIC 50184
1.157/12	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 189,90 MARIA CELESTE RODRIGUES DA SILVA MORAIS	08	C	BIC 26598
721/10	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 652,95 MARIA DE LOURDES VIANA	04	12	BIC 35602
5.921/10	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 1.059,63 MARIADO CARMO GARCIA MOARAI	28	04	BIC 37769
12149/11	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 606,10 MARIA PENNA	20	16	BIC 43609
11545/09	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 256,32 MARIA RITAMARQUES FRANCO	18	02	BIC 44070
2.350/11	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 585,31 MARINEIS DA SILVA SOARES E OUTRO	32	08	BIC 12747
1.830/08	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 1.153,08 MARINETE SILVA TEIXEIRA	L	P/14	BIC 19451

EDITAIS

Processo	Contribuinte	Quadra	Lote	Inscrição
2.430/08	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 388,03 MARINETE SILVA TEIXEIRA	33	31	BIC 24994
14510	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 1.106,40 MARLENE RAIMUNDA DO NASCIMENTO	10	17	BIC 818
10898/07	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 664,20 MATOGROSSENSE DO SUL BRANDÃO DE SOUZA	Q/X	08	BIC 45954
4.854/09	PARCELAMENTO IPTU 2007 R\$ 1.365,21 MATOGROSSENSE DO SUL BRABDÃO DE SOUZA	00	01	BIC 39049
10988/12	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 6.638,45 MAURO ANTONIO DA SILVA	16	05	BIC 25043
30733/10	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 1.009,56 MAURO RODRIGUES DE SOUZA	25	24	BIC 40768
17185/11	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 362,15 MAYARA VIEIRA SANTOS E OU	06	18	BIC 11877
14330/11	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 689,04 MICHELE SILVA COIMBRA	08	01	BIC 42335
10452/09	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 552,96 MIGUEL DOS REIS FLORENTIN E EDNAALVES DOS SANTOS	05	12	BIC 59213
7.647/11	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 405,62 MOACIR ANTONIO DO NASCIMENTO	D	06	BIC 56518
26733/07	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 283,14 NELSON RAMOS DE BARROS	02	13	BIC 57432
14199/11	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 314,35 NELSON SENATORE	10	02	BIC 8352
14208/11	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 413,91 NELSON SENATORE	10	02	BIC 8351
7.643/09	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 413,91 NILSON DA SILVA SORDI	OT	12	BIC 49289
906/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 435,06 NIVALDO NBOGUEIRA DE AVILA	18	12	BIC 2940
25209/12	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 410,58 ODEMIR RODRIGUES RTOMERO	25	14	BIC 17467
12155/10	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 229,24 ODETE MARIA FRANCO DE LIMA	39	10	BIC 42567
9.581/11	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 914,70 OLINDO GABRIEL MARQUES CARBONARO	10	22	BIC 24158
20919/11	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 1.809,76 OLIVIA DE SOUZA MONÇÃO	01	S	BIC 62395
2.455/11	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 1.126,95 OLIVIO FRANCISCO DE MATTOS	21	F	BIC 57117
17505/09	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 1.017,54 ONESIO ESTEVES DE SOUZA	16	27	BIC 25059
11320/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 646,38 OSCAR GUIMARÃES DAROCHA	14	17	BIC 46593
5.681/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 7.614,20 OSMARINA NUNES DOS SANTOS	02	01	BIC 77723
22923/12	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 91,68 OTACIR MARTINS	07	04	BIC 50122
9.231/11	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 232,00 PAULO SERGIO MENDONÇA RODRIGUES	14	09	BIC 21262
7.326/09	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 1.319,00 PEDRO ROBERTO SIMOM BRUGNARA	0	P/14	BIC 60085
7.034/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 33.873,70 PREDIAL INCORPORADORA LTDA	15	02	BIC 17057
25768/12	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 293,52 RAIMUNDO DA COSTANERY	04	32	BIC 44497
26968/08	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 122,84 RAIMUNDO COELHO SOBRINHO	32	16	BIC 57371
1.219/11	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 1.845,47 RAMÃO AMARILIA VEREIRO	65	P/A	BIC 46896
4.304/10	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 165,75 RAMÃO CANO MARTINS	98/A	00	BIC 39062
10461/09	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 448,11 RAMÃO TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRA	16	08	BIC 39941
19964/10	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 427,05 REGINA GOMES MOURA SANTANA	11	P/01	BIC 1672
1.933/09	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 598,50 REGINALDO GARCIA VIEIRA	34	19	BIC 37885
22789/10	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 736,50 REDNATO CIPOLLA GIMENES FILHO	26	15	BIC 12441
10033/09	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 832,08 RINALDO APARECIDO BOICO	01	07	BIC 11057
10623/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 377,12 RODOLFO WERNER	02	01	BIC 959
22495/12	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 2.959,33 RODRIGO ALENCAR RODRIGUES	16	09	BIC 32362
8350/09	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 626,40 ROSELI ALVES RIBEIRO CORREA	01	20	BIC 46243
33243/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.747,68 ROSEMAR STRALIOTTO E OU	01	21	BIC 11136
1.295/10	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.283,88 ROSILENE SCHIAVI FERREIRA CANDIDO	31	03	BIC 37816
2.984/08	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 394,44 RUSTAN HYRAN DE MATOS BATISTA SATER E OU	04	08	BIC 10080
7.456/09	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 3.729,95 SALDIVAR ENGENHARIA LTDA	D	03	BIC 4119

EDITAIS

Processo	Contribuinte	Quadra	Lote	Inscrição
7.459/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 2.255,68 SALDIVAR ENGENHARIA LTDA	D	02	BIC 4120
7.460/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 2.246,56 SALDIVAR ENGENHARIA LTDA	D	01	BIC 4115
9.784/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.334,88 SANDRAMARA SCHWEICH	02	03	BIC 11190
13764/07	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.895,60 SANDRA MATOS MADRID	40	02	BIC 20530
19854/10	PARCELAMENTO IPTU 2007 R\$ 535,22 SANTA SALVADORA BORBA	02	14	BIC 36898
39079/09	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 261,90 SANTOS ALVES	05	03	BIC 16470
24156/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 254,75 SEBASTIÃO FREITAS DE SOUZA	55	13	BIC 2362
426/12	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 288,85 SEBASTIÃO VIEIRA DE ANDRADE	92	20	BIC 29751
11997/09	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 563,36 SED-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DOURADOS S/C	00	00	BIC 55774
10362/08	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 6.470,62 SEVERINO PALHANO DOS SANTOS	00	11/B	BIC 19519
11973/09	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 532,80 SEVERINO DA SILVA SOUZA	23	27	BIC 44540
41116	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 457,29 SHIRLEY SEGATELI PITTEI	03	07	BIC 43440
10356/08	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.259,70 SIDNEI DE LUIZ OLIVEIRA	78	06	BIC 22355
1.258/09	PARCELAMENTO IPTU 2008 R\$ 733,11 SIMIÃO MENDONÇA DE LIMA	04	12	BIC 10539
37344/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.067,00 SOSIEDADE COMUNITARIA HABITACIONAL	63	09	BIC 47310
4.497/07	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 517,92 SONIA SOLANGE RODRIGUES DE CARVALHO	86	15	BIC 9462
9.637/09	PARCELAMENTO IPTU 2007 R\$ 602,64 SUELY ARAUJO DA SILVA LEITE	02	04	BIC 5717
35600/10	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 4.626,72 TANIA MARIA TRINDADE RAMOS E OU	21	P/7	BIC 21545
5.673/07	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 171,50 TEILA DOS SANTOS PEDROSO ALENCAR	67	02	BIC 71910
11119/09	PARCELAMENTO IPTU 2007 R\$ 1.844,14 VAGNER LEMES DE OLIVEIRA	57	15	BIC 2807
1.169/09	PERCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 308,52 VALDECIR DOMINGOS DE SOUZA	52	02	BIC 2270
9.809/10	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 495,33 VALDECIR ROQUE GREGOLIN	40	14	BIC 6077
11400/09	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 2.924,10 VALDEMAR PEREIRA DANTAS	06	11	BIC 37666
7.486/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 515,88 VALDENIR MARQUES DO AMARAL	75	34	BIC 9228
20341/12	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.482,80 VALDOMIRO DALLAGNOL	18	18	BIC 21614
20340/12	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 450,32 VALDOMIRO DALLAGNOL	18	17	BIC 21613
20339/12	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 450,32 VALDOMIRO DALLAGNOL	18	15	BIC 21611
20338/12	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 385,56 VALDOMIRO DALLAGNOL	18	14	BIC 21606
35676/09	PARCELAMENTO IPTU 2012 R\$ 899,19 VALMIR BATISTA LIMA	03	13	BIC 17884
29094/11	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 192,85 VICENTE ALCANTU	C	01	BIC 45245
9.911/09	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 650,54 VOTORIANO CARBONERA CALES E ESPOSA	47	01	BIC 47425
16273/11	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 5.451,20 WALBERTO ANTONIO DE ARAUJO	05	1/22	BIC 56154
12012/09	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 1.442,56 WALDECIALVES CAMPOS	10	J	BIC 21675
10620/09	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 2.467,50 WALDEMAR RODRIGUES BICUDO	00	00	BIC 4207
16156/11	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 1.747,16 WALDIR BALBUENA MEDEIROS	03	18	BIC 3466
10681/09	PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 2.723,80 WALFRIDO PINTO VIEGAS	02	05	BIC 47159
1.886/10	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 960,25 WALFRIDO PINTO VIEGAS	03	08	BIC 28540
6.071/10	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 297,90 WANDER MATOS AGUIAR	10	21	BIC 73248
7.714/09	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 493,20 WANDERLEY BATISTA DOS SANTOS	09	13	BIC 7875
2.678/10	PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 311,78 WILSON DO AMARAL GOES	04	02	BIC 43366
	PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 332,80			

EDITAIS

Processo	Contribuinte	Quadra	Lote	Inscrição
452/11	ZELI APARECIDA RODRIGUES AGUERO PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 927,05	03	05	BIC 978
18345/09	ZILDA BARBOSA DE REZENDE PARCELAMENTO IPTU 2009 R\$ 736,05	07	03	BIC 3625
26880/10	ZILDA MARIA VIEIRA GONÇALVES PARCELAMENTO IPTU 2010 R\$ 192,25	18	01	BIC 59271
14867/11	ZILMA MATOS LEMES PARCELAMENTO IPTU 2011 R\$ 2.168,88	90	09	BIC 46877

ALEX SANDRO PEREIRA SABINO
Diretor de Lançamento e Arrecadação de Tributos

LICITAÇÕES**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS, no uso das atribuições legais que lhes confere o artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 138 de 02 de Janeiro de 2009,

RATIFICA, nos termos do art. 26, caput, da Lei 8.666/93, o contido no processo de dispensa de licitação n. 173/2013 que objetiva a contratação com MARISVALDO ZEULI CPF 091.661.618-51 e ADRIANA DE MELO GODOY ZEULI CPF 636.738.191-00, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e alterações.

Publique-se.

Dourados-MS, em 28 de novembro de 2013.

Sebastião Nogueira Faria
Secretário Municipal de Saúde

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2013**

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, designado através do Decreto n.º 012, de 16 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final do certame licitatório em epígrafe, relativo ao Processo n.º 275/2013/DL/PMD, tendo por objeto a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO E DE OFICINA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS", que teve como vencedora e adjudicatária: nos itens 01, 03, 07, 20, 21, 22, 28, 29 e 30, a proponente PREMIER HYTECH COMPUTADORES LTDA.; nos itens 02, 04, 05, 10, 11, 13, 18, 19 e 24, a proponente APARECIDA FRANCISCA DA SILVA E CIA. LTDA.; nos itens 12, 14, 15, 23, 26 e 27, a proponente CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. O Pregoeiro informa ainda, que os itens 06, 16, 17 e 25, foram considerados FRACASSADOS.

Dourados (MS), 25 de outubro de 2013.

Heitor Pereira Ramos
Pregoeiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2013**

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, designado através do Decreto n.º 012, de 16 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final do certame licitatório em epígrafe, relativo ao Processo n.º 374/2013/DL/PMD, tendo por objeto a "AQUISIÇÃO DE BOLSA EM LONA ENCERADA, OBJETIVANDO MELHORAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE", que teve como vencedora e adjudicatária no item/lote 01, a proponente ARTE CAMISETAS LTDA. - EPP.

Dourados (MS), 29 de outubro de 2013.

Jorge Pessoa de Souza Filho
Pregoeiro

**ADENDO Nº 1
PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2013**

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público para conhecimento dos interessados e em especial às empresas que adquiriram o edital em epígrafe, o teor do presente ADENDO, relativo ao Processo n.º 425/2013/DL/PMD, tendo como objeto a "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, EDUCATIVOS, ESPORTIVOS E AFINS, OBJETIVANDO ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS SOCIAIS COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

O presente ADENDO tem por objetivo atender determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social, formalizada através da CI n.º 2001/2013, inserida no respectivo processo licitatório, que trata da exigência da apresentação de amostras dos materiais objeto do referido certame.

Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as especificações exigidas na Proposta Detalhe, a licitante deverá "obrigatoriamente" - sob pena de desclassificação - apresentar amostra original do material ofertado.

I. A amostra deverá ser apresentada no horário estipulado para a reunião de que trata o edital;

II. As amostras apresentadas deverão estar identificadas com etiqueta, individualmente, constando:

- a) Nome e CNPJ da empresa;
- b) Número da licitação;

c) Nome do produto, marca e número do item ao qual se refere à amostra correspondente ao da Proposta de Preços.

III. A amostra deverá ser acondicionada em recipientes/embalagens adequados que garantam as condições de armazenamento e estocagem;

IV. A amostra servirá de parâmetro para o julgamento das propostas, recebimento e controle de qualidade do material;

V. As amostras serão submetidas à aprovação do(s) servidor(es) da Secretaria Municipal Assistência Social, levando-se em consideração as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas no edital;

VI. A Prefeitura Municipal de Dourados/MS, através do(s) servidor(es) da Secretaria Municipal Assistência Social, reserva-se no direito de aceitar ou não as amostras, sendo que a reprovação da amostra acarretará, automaticamente, a desclassificação da licitante no respectivo item;

VII. Todas as amostras das empresas classificadas ficarão retidas, sendo que, as amostras das empresas classificadas e não vencedoras estarão disponíveis para retirada à partir da publicação do Extrato de Contrato e as amostras da empresa vencedora ficarão retidas à disposição da Secretaria Municipal Assistência Social, para fins de comparação no ato do recebimento do material até a finalização total da entrega;

VIII. As empresas não vencedoras terão o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do Extrato de Contrato para a retirada das amostras, sem manifestação das licitantes, a Secretaria dará ao bem a finalidade que lhe convier.

Fica modificado o prazo inicialmente estabelecido para o julgamento da referida licitação e designado que a sessão pública para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação ocorrerá às 14h (catorze horas), do dia 16/12/2013 (dezesesseis de dezembro do ano de dois mil e treze), na sala de reunião do Departamento de Licitação, localizada no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados/MS.

O presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 130/2013, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições e seus anexos no que não colidirem com as deste Adendo, devendo ser publicado seu extrato no veículo oficial de divulgação.

Dourados (MS), 03 de dezembro de 2013.

Walter Benedito Carneiro Júnior
Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n.º 003/2013/SEMS****PARTES:**

Município de Dourados/MS através da Secretaria Municipal de Saúde
CLINICASSÃO CAMILO LTDA

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido

pelo MUNICÍPIO, referente a despesas hospitalares da execução de procedimento cirúrgico (cauterização de condiloma) no paciente Deusdete Junior Santos, conforme documentação do processo administrativo n. 016/2013.

O valor global do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 1.169,00 (mil cento e sessenta e nove reais) relativo a despesas hospitalares da execução de procedimento cirúrgico (cauterização de condiloma) no paciente Deusdete Junior Santos com

EXTRATOS

recursos alocados do Programa de Trabalho 10.122.011 – Gestão Administrativa, na natureza de despesa 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Projeto Atividade 2.082 – Fonte: (102000).

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65 da Lei n. 4320/1964 e, ainda, no parecer jurídico n.

(1210/2013) da Procuradoria Geral do Município.

DATA DE ASSINATURA: 02 de dezembro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sebastião Nogueira Faria
Secretário Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO**RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 126, de 30 DE OUTUBRO DE 2013.

“Altera o artigo 185, caput e § 2º, do Regimento Interno, que dispõe sobre as sessões itinerantes da câmara municipal.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dourados-MS, faz saber que os senhores Vereadores aprovaram e ela, de acordo com as normas regimentais, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º O artigo 185, caput passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 185. A Câmara Municipal poderá realizar sessões itinerantes nos bairros, comunidades e distritos do Município, destinadas à interação da Câmara Municipal com a população”.

Art. 2º. O § 2º do Art. 185 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 185 (...)

§ 2º. O Presidente baixará ato de convocação da sessão itinerante indicando data, horário, local e dando ampla divulgação.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Dourados, 30 de outubro de 2013.

Ver. Idenor Machado
Presidente

Verª Delia Godoy Razuk
Vice-presidente

Ver. Dirceu Aparecido Longhi
1º Secretário

Ver. Pedro Alves de Lima
2º Secretário

OUTROS ATOS**EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL**

JUAREZ ANTÔNIO RIGON, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Prévia – LP e a Licença de Instalação – LI, para atividade de Silos e Armazéns, localizada na Fazenda Potreiro Guassu, Rodovia MS 274 – Distrito do Guassu, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MARCOS DA SILVA 448.157.001-68 torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - MS - IMAM, a Licença Ambiental Simplificada - LS para atividade de comércio varejista de alimentos em geral com predominância de produtos alimentícios- minimercados, mercearias e armazéns, localizado na Rua Inocência Matos Osório, nº. 290, Jardim Maringá, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

R.D COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - MS - IMAM, a Licença Ambiental Simplificada - LS para atividade de comércio varejista de moveis localizado na Avenida Marcelino Pires, 890/B, Centro no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

SANDRA MARTINS BORGES LUNA 357.062.601-68, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – MS - IMAM, a Licença

Ambiental Prévia – LP; licença ambiental de instalação- LI, e licença ambiental de Operação-LO, para atividade de Serviços de Manutenção e reparação mecânica de veículos automotores localizado na Rua A 14, Quadra 57, Lote 12, Parque dos Jequetibas no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE DOURADOS LTDA - ME torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação (LO), para atividade de Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante; Serviços de tomografia; Serviços de ressonância magnética, localizada na Rua/Av. Ciro Melo, nº. 2059, Vila Tonani, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Wilson Ferreira torna publico que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Ambiental Simplificada – LS, para atividade de Construção de edificação comercial em alvenaria, localizada a rua Hayel Bom Faker, Lote nº 02, nº 03 e nº 04, da Quadra 61, Jardim Água Boa, Município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

RESOLUÇÕES - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 012/13-CMDCA

Estabelece e aprova os critérios de repasse dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para instituição Instituto Agrícola do Menor/IAME. Para programas e projetos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Federal nº 8242 de 12 de Outubro de 1991, Art. 6º e Lei Complementar Municipal nº 226 de 09 de setembro de 2013, Ar t. 24º e 26º, inciso V, através da plenária em reunião ordinária realizada no dia 02 de Novembro de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Divulgar que a entidade Instituto Agrícola do Menor/IAME poderá apresentar projeto Técnico para receber os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente aos depósitos efetuados por doadores na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no ano de 2012/2013 sendo no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para programas e projetos da instituição inscrita no CMDCA.

Art. 2º - A entidade acima citada para vir a receber os recursos do Fundo deveria atender a todos os artigos contidos nesta resolução;

Art. 3º - Que a instituição proponente esteja juridicamente constituída e seja de caráter governamental, não governamental e de interesse público.

Art. 4º - Que esteja regularmente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 5º - Tenha certificado de inscrição nos últimos dois anos, sem restrições junto

ao CMDCA;

Art. 6º - Que apresente Projeto técnico para o financiamento de reparos, aquisição de materiais permanente ou equipamentos no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) (caso o valor do projeto seja superior a essa quantia, deverá o valor excedente ser, enquadrado como contrapartida, devendo ser citada a origem do recurso, não podendo o mesmo ser oriundo de recurso público).

Art. 7º - A instituição proponente devera apresentar projeto técnico impreterivelmente até o dia 05 de Dezembro de 2013.

Art. 8º - A comissão do Fundo será a responsável pela análise e aprovação do projeto apresentado e pela verificação dos documentos e pareceres de prestações de contas emitidos pelo setor responsável na Secretaria municipal de Assistência Social (SEMAS), sendo que as mesmas assinarão Termo de Convenio com cláusulas referentes ao recebimento e prestação de contas dos valores acima mencionados, assim como sofrerão monitoramento do CMDCA e fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social na correta aplicação dos mesmos.

Art. 9º - Os casos omissos ou não enquadrados nesta resolução serão resolvidos nesta primeira instância, pela comissão do Fundo, em segunda instância pela plenária do CMDCA.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dourados MS, 02 de Dezembro de 2013.

Simone Chagas Brasil Chamorro
Presidente do CMDCA